



Número: **1000415-46.2020.4.01.3800**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.020.496.894,90**

Processo referência: **1024354-89.2019.4.01.3800**

Assuntos: **Poluição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIÃO FEDERAL (EXEQUENTE)	
INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE (EXEQUENTE)	
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (EXEQUENTE)	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL (EXEQUENTE)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS (EXEQUENTE)	
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (EXEQUENTE)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EXEQUENTE)	
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS (EXEQUENTE)	
AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH (EXEQUENTE)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (EXEQUENTE)	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria) (EXEQUENTE)	
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (ASSISTENTE)	
SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA registrado(a) civilmente como ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO) ROBERTA DANELON LEONHARDT (ADVOGADO)
VALE S.A. (EXECUTADO)	SERGIO BERMUDES (ADVOGADO) THAIS VASCONCELLOS DE SA registrado(a) civilmente como THAIS VASCONCELLOS DE SA (ADVOGADO)
BHP BILLITON BRASIL LTDA. (EXECUTADO)	ANDRE VIVAN DE SOUZA registrado(a) civilmente como ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO) MARIANA GRACIOSO BARBOSA (ADVOGADO) WERNER GRAU NETO (ADVOGADO)

FUNDAÇÃO RENOVA (EXECUTADO)	ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO)
Eixo Prioritário 7 - Cadastro e Indenizações (ASSISTENTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
AMANDA CRISTINA MEDEIROS (PERITO)	
MANUELA RIBEIRO LIBORIO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11789 03746	30/06/2022 19:21	Decisão	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG**

PJE 1000415-46.2020.4.01.3800

EIXO 7 / CADASTRO E INDENIZAÇÕES

"CASO SAMARCO" (DESASTRE DE MARIANA)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) e 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

DECISÃO

EIXO 7 - CADASTRO E INDENIZAÇÕES

Vistos, etc.

1. PETIÇÃO ID [1148425789](#)-COMISSÃO DE ATINGIDOS DE MARIANA/MG - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - ACESSO À PLATAFORMA *ON LINE* - DEFERIMENTO.



Por intermédio de PETIÇÃO ID [1148425789](#), a **COMISSÃO DE ATINGIDOS DE MARIANA/MG** requereu em juízo a prorrogação do prazo para que os atingidos (e seus respectivos advogados) possam acessar e, querendo, **aderir ao sistema indenizatório simplificado** (NOVEL).

2. PETIÇÃO ID [1158556784](#)-COMISSÕES DE ATINGIDOS DE BAIXO GUANDU/ES; COLATINA e seu distrito ITAPINA/ES; ITUETA/MG; LINHARES/ES; SEM PEIXE/MG e SÃO MATEUS/ES - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - ACESSO À PLATAFORMA ON LINE - DEFERIMENTO.

Por intermédio de PETIÇÃO ID [1158556784](#), as **COMISSÕES DE ATINGIDOS DE BAIXO GUANDU/ES; COLATINA e seu distrito ITAPINA/ES; ITUETA/MG; LINHARES/ES; SEM PEIXE/MG e SÃO MATEUS/ES** requereram em juízo a prorrogação do prazo para que os atingidos (e seus respectivos advogados) possam acessar e, querendo, **aderir ao sistema indenizatório simplificado** (NOVEL).

3. PETIÇÃO ID [1178853754](#)-43ª SUBSEÇÃO DA OAB DE GOVERNADOR VALADARES, por intermédio de seu presidente, Dr. Adilson Aurélio Domiciano - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO/REABERTURA DE PRAZO - ACESSO À PLATAFORMA ON LINE - DEFERIMENTO.

Por intermédio de PETIÇÃO ID [1178853754](#), a **43ª SUBSEÇÃO DA OAB DE GOVERNADOR VALADARES, por intermédio de seu presidente, Dr. Adilson Aurélio Domiciano**, ao tempo em que argumentou por sua legitimidade, **requereu em juízo a prorrogação do prazo para que os atingidos (e seus respectivos advogados) possam acessar e, querendo, aderir ao sistema indenizatório simplificado** (NOVEL).

As pretensões das Comissões de Atingidos merecem acolhimento.

Ab initio, cumpre consignar que, conforme teor da decisão proferida por este Juízo (ID [797255560](#)):

"(...) Ante o exposto e fiel a essas considerações, **DETERMINO** à Fundação



Renova que, a partir de 01 de dezembro de 2021 (ressalvada a localidade de Barra Longa/MG que possui disciplina específica), estenda e disponibilize – de forma automática - o **Sistema Indenizatório Simplificado (“NOVEL”)**, com abertura da *plataforma on line*, para **todas as cidades** previstas no TTAC e na Resolução 58 do Comitê Interfederativo – CIF, utilizando-se – para tanto – como sentenças referências - naquilo que cabível - aquelas proferidas no autos PJE nº 1041443-57.2021.4.01.3800, **PJE nº 1035923-19.2021.4.01.3800 e PJE nº 1013222-64.2021.4.01.3800**.

Como consequência, determino que a *plataforma on line* permaneça aberta e acessível aos atingidos, em todas as localidades abrangidas pelo **“NOVEL”**, até **30 de abril de 2022**, **prazo sujeito à prorrogação, caso se faça necessário**. - grifei

Com efeito, sabe-se que a **plataforma digital (on line)** implementada, não obstante ser exitosa em termos de agilidade no processamento dos pedidos, protocolos de segurança e pagamento das indenizações, está sendo aperfeiçoada e aprimorada pelo setor de TI da Fundação Renova, à medida que os casos concretos foram sendo apresentados.

Outrossim, conforme mencionado pela 43ª SUBSEÇÃO DA OAB DE GOVERNADOR VALADARES, por intermédio de seu presidente, Dr. Adilson Aurélio Domiciano:

"Nesse sentido, em razão de haver recursos, ainda pendentes de julgamento, que podem acarretar efeitos modificativos e/ou a reforma da decisão ID nº 797255560, mister se faz a prorrogação/reabertura do prazo do Sistema NOVEL, nos termos do art. 139, inciso VI e parágrafo único, do CPC. Ademais, insta salientar que verificou-se diversas inconsistências para a realização de requerimentos em nome dos atingidos na plataforma online, conforme relatado pela classe de advogados, principalmente ao se aproximar do termo final determinado de 30/06/2022."

Portanto, tem-se que, embora em processo contínuo de aprimoramento e aperfeiçoamento, a plataforma sofreu instabilidades e correções de sistema.

Ademais, deve-se destacar que (nos termos da DECISÃO ID [1041392785](#), de lavra do i. magistrado condutor do "Caso Samarco" até 22/06/2022, Dr. Mário de Paula Franco Júnior) o prazo para adesão foi



prorrogado, em 23 de abril de 2022, "**até 30 de junho de 2022**, com extensão a todas as localidades abrangidas pelo **Sistema Indenizatório Simplificado - "NOVEL"**, sendo certo que no próximo mês de julho o i. magistrado removido para a 12ª vara, Dr. Michael Procópio Ribeiro Alves Avelar, assumirá o caso.

Assim sendo, visando-se evitar a interrupção da plataforma, é adequado e correto prorrogar-se, uma vez mais, o prazo para que os atingidos possam decidir sobre a adesão ao **Sistema Indenizatório Simplificado - "NOVEL"**.

Com fulcro na isonomia, faz-se necessário determinar que a *plataforma on line* permaneça aberta e acessível aos atingidos, em todas as localidades abrangidas pelo "**NOVEL**", até **31 de agosto de 2022**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **DEFIRO** os pedidos formulados pelas **COMISSÕES DE ATINGIDOS** e, via de consequência, **PRORROGO** o prazo de adesão até **31 de agosto de 2022**, com extensão a todas as localidades abrangidas pelo **Sistema Indenizatório Simplificado - "NOVEL"**.

Os casos omissos serão examinados pelo juízo oportunamente.

Intimem-se as partes.

Em seguida, venham os autos conclusos para deliberação sobre os demais pedidos constantes dos autos.

CUMPRA-SE.

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema*.



ROBSON DE MAGALHÃES PEREIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
EM AUXÍLIO NA 12ª VARA FEDERAL DA SJMG

